



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2021		
Ementa Acresce os dispositivos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências		
Data da Norma 21/06/2021	Data de Publicação 24/06/2021	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 7/2019 - Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 21 DE JUNHO DE 2021 (PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Acresce dispositivos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Acresce o Art. 62-A e seu respectivo parágrafo à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 62-A - As edificações em geral poderão contemplar equipamentos e/ou sistemas de infraestrutura verde que busquem promover a melhora da qualidade ambiental, da microdrenagem e/ou paisagem urbana.

Parágrafo único. Compreende-se como infraestrutura verde os equipamentos que permitem obter benefícios ecológicos, econômicos e sociais através de soluções baseadas na natureza.”

Art. 2º - Acresce o Art. 208-A e seus respectivos parágrafos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 208-A - Fica permitido o uso de jardim vertical em muros, paredes, empenas cegas e similares, bem como a instalação de telhado verde sobre lajes e demais coberturas de edificações, em conformidade com o detalhamento técnico previsto em legislação regulamentadora específica.

§ 1º - A vegetação utilizada deverá ser apropriada para o local, resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, e consumir pouca quantidade de água;

§ 2º - O local de instalação do equipamento deverá ser preparado por meio de impermeabilização e de técnicas que assegurem a sua não deterioração;

§ 3º - O telhado verde poderá ter vegetação intensiva ou extensiva, preferencialmente nativa, e a área destinada à instalação do equipamento será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de junho de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de junho de 2021.

R